



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.570/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vista Alegre, CEP:78.115-450, localizada no bairro Mapim, para Rua Nei Benedito dos Santos, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nei Benedito dos Santos, a atual Rua Vista Alegre, localizada no bairro Mapim, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Art. 6º O Poder Executivo poderá, para a consecução desta Lei:

I – celebrar parcerias, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com organizações da sociedade civil de proteção e defesa animal, protetores independentes, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e o Ministério Público;

II – promover a capacitação de educadores;

III – elaborar e distribuir cartilhas e materiais informativos;

IV – integrar as ações educativas às campanhas de vacinação, castração, microchipagem e adoção.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito das ações desta Lei, qualquer estímulo, tolerância ou prática que configure maus-tratos contra animais, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conferir o reconhecimento “Selo Escola Amiga dos Animais” às unidades que se destacarem nas ações do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar, anualmente, os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sem criação de despesa nova obrigatória.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.570/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vista Alegre, CEP:78.115-450, localizada no bairro Mapim, para Rua Nei Benedito dos Santos, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nei Benedito dos Santos, a atual Rua Vista Alegre, localizada no bairro Mapim, de acordo com a Lei nº 3.625/2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº: 209/26

Referência – GESPRO Nº: 85512/2026

Assunto: Análise jurídica-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**

Ementa: “Dispõe sobre a implantação do consultório de triagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para otimização do atendimento aos pacientes classificados como casos leves (Cor Verde) na classificação de risco.”

Interessada: Excelentíssima Prefeita Municipal e Senhor Secretário de Governo

Data: Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise técnico-jurídico-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**, de autoria parlamentar, que “institui Consultório de Triagem nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, determina a disponibilização de médico exclusivo para pacientes classificados na cor verde”, disciplina o fluxo assistencial e atribui à Secretaria Municipal de Saúde – SMS sua implementação, regulamentação e fiscalização.

Sobreveio aos autos o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que examinou especificamente a dimensão técnico-assistencial e a organização do Sistema Único de Saúde, à luz da Atenção Primária à Saúde, da Rede de Atenção às Urgências e das diretrizes aplicáveis às UPAs.

A manifestação da SMS é expressamente DESFAVORÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.568/2026 NA FORMA PROPOSTA e recomenda o indeferimento da medida sob o ponto de vista técnico-assistencial. Assim, deve ser corrigida a premissa do parecer anterior quanto à ausência de manifestação técnica da Secretaria de Saúde: a manifestação existe e, longe de suprir os óbices, fornece fundamentos técnicos adicionais e específicos para o veto.

Permanece relevante, entretanto, a ausência, nos documentos apresentados para esta análise, de estudo de demanda e dimensionamento que demonstre a viabilidade do médico exclusivo, bem como de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo, indicação de fonte de custeio e demonstração de adequação e compatibilidade com os instrumentos orçamentários, na medida em que o autógrafo impõe estrutura e pessoal com potencial repercussão continuada.

Este é o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Parecer Técnico nº 01/2026 da SMS reconhece que pacientes classificados como verdes podem ser atendidos nas UPAs, mas distingue essa possibilidade da institucionalização, por lei, de estrutura autônoma e permanente com médico exclusivamente destinado a esse grupo.

A SMS destaca que a Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, exercendo coordenação do cuidado e ordenação dos fluxos. A UPA 24h, por sua vez, integra a Rede de Atenção às Urgências como unidade de complexidade intermediária voltada aos quadros agudos e agudizados, devendo manter acolhimento, classificação de risco, capacidade resolutiva, estabilização e encaminhamento responsável.

Segundo a área técnica, a legislação federal não determina a criação de consultório autônomo com médico exclusivo para pacientes verdes, tampouco transforma a UPA em ponto ordinário